

**CIRCULAR Nº 16/2024**

**PIS E COFINS: EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO**  
**PRAZO FINAL PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EXPIRA EM AGOSTO DE 2024 E**  
**POSSÍVEL JULGAMENTO DA TESE PELO STF, AINDA EM JUNHO**

Serve a presente para relembrar que a ação declaratória nº 0019019-16.2017.4.01.3400 **transitou em julgado em 06/08/2019**, assegurando-se o direito das empresas da base de representação do SEPROSP de **excluírem** os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Assim, as empresas que pretendem **recuperar os valores recolhidos indevidamente a esse título desde 2012**, possuem prazo até o dia **06 DE AGOSTO DE 2024** (cinco anos a contar do trânsito em julgado da ação coletiva) para adotar os procedimentos necessários (**inclusive eventual desistência de ação judicial individual**), sendo que, após tal data, **não** será mais possível pleitear esse direito.

Ressaltamos, no entanto, que **a matéria envolvida poderá ser julgada a qualquer momento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal**, tendo em vista o **cancelamento** do pedido de destaque realizado recentemente pelo Ministro Luiz Fux, nos autos do Recurso Extraordinário nº 592.616 (Tema nº 118). Isto é, com o cancelamento do pedido de destaque, a tese será julgada em sessão virtual e não mais presencial, o que poderá ocorrer ainda no mês de junho, antes do início do recesso forense de julho (STF).

Diante disso, antes que esse julgamento ocorra, as empresas representadas pelo SEPROSP continuam **autorizadas**, por força de **decisão transitada em julgado** obtida na ação coletiva proposta pelo SEPROSP, a recolher, sem que haja risco de cobrança pela Receita Federal, as contribuições **sem incluir o imposto municipal nas respectivas bases de cálculo**.

Além disso, esclarecemos, mais uma vez, que a tese definida pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinários nº 949.297 e 955.227, temas 881 e 885 da repercussão geral, em fevereiro de 2023, no sentido de que *“as decisões vinculantes do STF interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo”* **não** afeta a ação coletiva do SEPROSP no que diz respeito à recuperação dos valores recolhidos indevidamente.



Ou seja, ainda que o STF, ao julgar o Tema nº 118 (o que, frise-se, pode ocorrer ainda neste mês), venha a entender de forma desfavorável aos contribuintes para assentar a constitucionalidade da inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS, **tal entendimento valeria apenas para o futuro**, respeitadas a irretroatividade e a anterioridade, não prejudicando, portanto, o direito das empresas representadas pelo SEPROSP de **recuperarem** os valores recolhidos indevidamente nos termos da ação coletiva transitada em julgado, **desde que exerçam tal direito até o dia 06 DE AGOSTO DE 2024**.

Portanto, as empresas que ainda pretendem aproveitar a referida decisão judicial, **bem como recuperar os valores recolhidos indevidamente a esse título desde 2012**, mas que ainda não o fizeram, **têm apenas 02 (dois) meses para exercer tal direito (até o dia 06 de agosto de 2024)** – desde que o julgamento do Tema nº 118 não seja retomado ainda neste mês de junho - e, assim, recomendamos que entrem em contato com o nosso departamento de cadastro, através dos e-mails [fhl@seprosp.org.br](mailto:fhl@seprosp.org.br) e [secretaria@seprosp.org.br](mailto:secretaria@seprosp.org.br), para comprovação de que a empresa faz parte da base de representação dos CNAES do SEPROSP, bem como procurar, caso queiram, o escritório de advocacia que patrocinou a ação (Ricardo Godoi Advogados, endereço eletrônico: [tributario@rgodoi.com.br](mailto:tributario@rgodoi.com.br), telefone/celular: (11) 3513-4100 / (11) 97442-6176).

Sem mais para o momento.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

